



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 62/2021

TOMADA DE PREÇOS 03/2021 – PROCESSO 51/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA "REFORMA DA PRAÇA CENTRAL, LOCALIZADA NA RUA ELVIRA MONTEZANO, CENTRO, NA CIDADE DE ARCO-ÍRIS/SP".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori nº 245, representada por seu PREFEITO **ALDO MANSANO FERNANDES**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado MLE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, com sede na Rua Victor Lembo nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 30.020.919/0001-14, representada por Messias de Lima Elias, portador do RG nº 18408909 e do CPF Nº 102.044.368-50, residente e domiciliado na Rua Victor Lembo nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos da Tomada de Preços nº 03/2021, o presente contrato, conforme segue:

1. OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA "REFORMA DA PRAÇA CENTRAL, localizada na Rua Elvira Montezano, Centro, na cidade de Arco-Íris/SP".**

2. DAS DOTAÇÕES

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0153.1078 – Const/Reforma/Praça/Jardim e Cemitério

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Rec. Tesouro (57)

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Rec. Estadual (58)

2.2 – A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS pagará por este contrato o valor de R\$ 241.403,79 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos).

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A

40



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

3.1 - Este contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso II Letra B.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E DO REAJUSTE E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

4.1.1 - A conclusão do objeto deste contrato será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de início dos serviços, prorrogáveis desde que devidamente justificado;

4.1.2 - Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no prazo a ser estipulado pela Prefeitura. Podendo a administração retardar o início de algum dos serviços para o melhor andamento da obra.

4.1.3 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;

4.1.4 - Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.

4.2 - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após as medições que deverão ser efetuadas a critério da municipalidade após a entrega da medição na Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS junto ao setor de obras logo após o seu encerramento, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando a Contratada dentro de 03 (três) dias do recebimento da medição o que implica na apresentação, por parte da contratada da respectiva fatura, no primeiro dia subsequente a comunicação do valor aprovado, sendo que o mesmo somente será liberado quando e se repassado para a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS pelo órgão concedente.

4.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

4.4 - O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado a Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

4.5 - O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

definitivos dos serviços. A não aceitação da Obra e Serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.6 - O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha. O pedido de reajuste de preços deverá ser instruído com notas fiscais de compra de materiais e outros que comprovem o aumento. Caso haja diminuição no preço do material ou da mão de obra superior a 1 (um) décimo do preço global convencionado, poderá este ser revisto, a pedido do responsável pelo acompanhamento da execução da obra para que se lhe assegure a diferença apurada.

4.7 - A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS pagará o preço máximo constante nos itens e subitens das planilhas orçamentárias anexas a este processo.

4.8 - O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável pelo pagamento, após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.9 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.10 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de

A
ED



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

4.13 - Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

4.14 - A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

4.15 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.16 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

4.17 - O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

4.18 - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.19 - Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

e acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

6. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

6.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

6.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7 - Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.8 - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

6.9 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

6.10 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.11 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

6.12 - Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

6.13 - Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

6.14 - Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.15 - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.16. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.17 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

6.18 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.19 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

6.20 - As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

6.21 - O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

7.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

7.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

7.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

7.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

8.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

8.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

8.5 - Correção por conta da contratada:

8.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

8.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

8.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

8.5.4 - A contratada obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

8.5.5 - A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

8.6 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

8.7 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9 - Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo irredutível de 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

8.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12 - **Deverá a contratada apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com prazo compatível com o período do contrato, ou seja 120 dias, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a mesma ser prorrogada, caso haja a necessidade e seja a vencedora do certame.**

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

9.2 - Unilateralmente pela Administração:

9.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

9.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Por acordo entre as partes:

9.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

9.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. DA CONTRATAÇÃO, DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

10.1 - As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste Contrato”.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a contratada firmarão contrato com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis desde que justificado e aceito pela administração.

11.2 - Documentação rigorosamente de acordo com as normas oficiais.

11.3 - No interesse da Administração a presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulada pelo PREFEITO Municipal, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.4 - Da reunião para o recebimento da documentação e julgamento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual mencionará tudo que ocorrer em tal procedimento. A ata será assinada por todos os membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos demais presentes.

11.5 - A adjudicação da TOMADA DE PREÇOS compete o PREFEITO Municipal e é irrecorrível.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

11.6 - Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

12.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

12.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Má execução do objeto contratado.

13. DOS CONTRATOS

13.1 - A contratada deverá apresentar com até 05 cinco dias da data da assinatura do contrato a ART - CREA do valor do contrato.

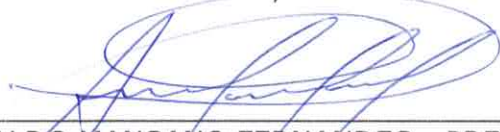
14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Tomada de Preços 03/2021, e deverá ser interpretado em sua consonância.

15. DO FORO

15.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Tupã.

ARCO-ÍRIS SP, 29 de dezembro de 2021


ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO Municipal
CONTRATANTE


MLE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS

CONTRATADA: MLE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2021

OBJETO: contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA "REFORMA DA PRAÇA CENTRAL, localizada na Rua Elvira Montezano, Centro, na cidade de Arco-Íris/SP".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 29 de dezembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: **16/03/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Angelo Sanches Parra, 419**

E-mail institucional: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3477-1128**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Messias da Silva Elis

Cargo: Procuradora

CPF: 102.044.368-50 - RG: 18.408.909

Data de Nascimento: 25/12/1966

Endereço residencial completo: R. Victor Lima N: 4

E-mail institucional: ABS.4ERRAPLANALF@HOTOLook.com

E-mail pessoal: Messias@HOTMAIL.com

Telefone(s): 19.98626.0097

Assinatura: Messias da Silva Elis